

A INSPEÇÃO ESCOLAR EM SANTA CATARINA NO SÉCULO XIX: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

ROSEMARI CONTI GONÇALVES*

INTRODUÇÃO

Como mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, venho desenvolvendo uma pesquisa cujo objetivo é investigar as alianças, rupturas e enfrentamentos que permearam o processo de gênese da Diretoria de Instrução Pública - atual Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - na Província de Santa Catarina, no período compreendido entre 1830 e 1858. Entendendo que a pesquisa histórica tem como finalidade explicar e compreender a “história real”¹ resultante das relações que os homens e as mulheres mantêm entre si e com a natureza ao longo da história, produzindo-a e produzindo-se, busco acompanhar e discutir o processo de instituição da inspeção do ensino que, a partir da década de 1830, era propagada pelos Pre-

sidentes da Província como instrumento necessário à melhoria do estado de “abatimento e atraso” no qual a instrução pública primária se encontrava.

O presente texto é parte integrante desta pesquisa e apresenta resultados preliminares, fruto do esforço de investigação realizado no sentido de delimitar o período a ser estudado. Seu objetivo é apresentar informações que permitem acompanhar com quem estava a tarefa de inspecionar o ensino catarinense, no século XIX, mais especificamente, nos anos de 1830 a 1889. A delimitação do período a ser abordado justifica-se pelos seguintes fatos: foi em 1830 que ocorreu a oficialização das primeiras escolas públicas de ensino elementar na Província de Santa Catarina e, em 1889, com a Proclamação da República, deu-se o término do período Imperial brasileiro.

A seguir busco fazer um breve relato dos dados coligidos, procurando pontuar algumas questões que auxiliam a compreender como se dava a inspeção escolar

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação/Centro de Ciências da Educação/UFSC e Supervisora Escolar da Rede Estadual de Ensino - Barra Velha-SC

no período privilegiado.

Nas considerações finais apresento um ensaio de análise acerca dos fins que a inspeção escolar cumpria naquele momento histórico.

QUEM INSPECIONAVA O ENSINO CATARINENSE

Conforme as falas e relatórios dos Presidentes da Província, durante o período em estudo, a instrução primária em Santa Catarina não apresentava resultados satisfatórios. A inspeção austera nas escolas era uma das medidas sugeridas pelos Presidentes catarinenses à Assembléia Legislativa, na intenção de reverter este quadro.

A inspeção das escolas de primeiras letras, de acordo com a Lei Geral de 1º de Outubro de 1828,² em âmbito nacional, era de competência das Câmaras Municipais. A partir de 1840, conforme a Lei nº 136, de 14 de Abril,³ as Câmaras estavam incumbidas de relatar ao Presidente da Província sobre a tarefa de inspeção escolar que exerciam. Este último, por sua vez, poderia enviar uma pessoa de sua confiança para inspecionar as escolas sempre que achasse conveniente. Tal legislação vigorou até o ano de 1848.

Para uma melhor compreensão desta fase da inspeção escolar, a meu ver, é importante ressaltar aqui, em primeiro lu-

gar, o número de Câmaras Municipais existentes neste período. Em segundo, se realmente inspecionavam as escolas e, em terceiro, se relatavam sobre o observado.

Quanto as Câmaras Municipais existentes na Província, podemos afirmar que, no período de 1828 a 1831, eram quatro: a de Desterro, Lages, Laguna e São Francisco. Este número aumentou para cinco, em 1832, com a de Porto Belo, e para sete, em 1833, com o acréscimo das Câmaras de São Miguel e São José. Se considerássemos somente o baixo número de escolas existentes, na época, poderíamos concluir que as sete Câmaras eram suficientes para desempenhar o trabalho de inspeção escolar em toda a Província. Entretanto, tal conclusão pode ser facilmente abandonada se considerarmos, entre outras, algumas questões como a extensão territorial, a dispersão das escolas e as más condições de locomoção, por vias terretres, no interior da Província.

Na prática, a inspeção realizada pelas Câmaras acontecia da seguinte maneira: os vereadores nomeavam uma ou mais pessoas que, segundo sua avaliação, eram aptas para visitar as escolas e relatar sobre o observado. Tal relatório era enviado à Câmara correspondente que, por sua vez, o encaminhava para o Presidente da Província. As pessoas nomeadas para a inspeção eram recrutadas, via de regra, entre os militares, membros do clero, ju-

izes de paz, delegados de polícia, funcionários da Câmara e os próprios vereadores. Certamente, eram elas que formavam o pequeno grupo de alfabetizados que havia naquele momento.

Não cabe aqui um aprofundamento sobre a ação inspetora das Câmaras já que não é este o nosso objetivo. No entanto, os relatórios e falas presidenciais parecem indicar que havia um descontentamento em relação aos resultados obtidos. A inspeção foi mencionada pela primeira vez, em 1835, no relatório do Presidente Feliciano Nunes Pires (1831-5). O Presidente afirmou que a única inspeção que era exercida sobre os professores era para que “dessem lições nos dias e horas devidas”⁴ o que não garantia que estes se interessassem em “maior número e adiantamento dos discípulos”.⁵

No ano de 1837, a inspeção escolar foi anunciada pelo Presidente José Joaquim Machado d'Oliveira (1837) como instrumento necessário à melhoria do ensino primário, afirmando que “A inspeção *minuciosa e austera* sobre as Escolas primárias deve concorrer poderosamente para o melhoramento delas...”⁶

Durante os anos de 1838 a 1848, a inspeção escolar não foi mencionada nos relatórios e falas dos Presidentes catarienses. Neste período, em tais documentos foi enfatizada a habilitação dos pro-

fessores como medida a ser adotada, visando avanços na instrução da Província.

Após uma década, a inspeção reaparece no relatório presidencial de 1849, do então Presidente da Província, Severo Amorim do Vale (1848-9), que registrou a implantação da Lei nº 268, de 1º de Maio de 1848.⁷ Esta lei criou os cargos de Diretores Municipais e Diretores Paroquiais com a função de inspecionar as escolas primárias e determinou que o Presidente da Província acumularia o cargo de Diretor Geral da Instrução Pública. Segundo este Presidente, em 1848, foram nomeados 7 Diretores Municipais e 15 Paroquiais.⁸ De acordo com o artigo 4º da referida lei, estes não recebiam remuneração alguma pelos trabalhos prestados. Para Severo Amorim do Vale, a criação destes cargos em muito contribuiria para a melhoria da instrução primária e não haveria remuneração capaz de compensar tão importante “serviço”.⁹

Embora não recebessem salários pelos serviços prestados, estes Diretores tinham um rol de atribuições que demandava tempo disponível e dedicação para o seu desempenho. Estes tinham sob sua responsabilidade tarefas relacionadas com a fiscalização e inspeção dos professores e, ainda, estavam incumbidos de “persuadir” os pais a enviar seus filhos à escola. Além de instruir os professores sobre como desempenhar suas funções,

os diretores estavam encarregados de aplicar-lhes advertências e punições. Tais punições estavam previstas tanto em casos pertinentes a ação docente como, por exemplo, a falta de assiduidade, como em casos relacionados diretamente com o comportamento pessoal do professor, como “conduta imoral” ou “procedimento escandaloso”.

Penso que as colocações acima parecem nos indicar algumas questões que devem ser comentadas. Uma delas é que a função de “formar” o professor parece que ficava depositada na figura do diretor. Esta afirmação é feita levando-se em consideração, primeiro, a falta de pessoas habilitadas para a função de professor, segundo, que o diretor era o encarregado de orientar o professor quanto os procedimentos em sala de aula. Outra questão está relacionada com as medidas punitivas. A punição extensiva ao comportamento pessoal do professor revela o caráter moralizante da inspeção. A terceira questão seria o motivo que levava os diretores a assumirem um cargo com tantas atribuições e nenhuma remuneração. Como já afirmou SCHMIDT,¹⁰ possivelmente, o cargo de diretor dava algum prestígio político aos seus ocupantes.

Tais cargos não foram mantidos por muito tempo. Entretanto, as atribuições delegadas aos responsáveis pela inspeção escolar, praticamente, não variou até o

final do Império.

Em 1850, a Lei nº 313, de 13 de Maio,¹¹ transferiu as atribuições de inspeção escolar às Câmaras Municipais. De acordo com o Artigo 11 desta nova lei, o Presidente da Província continuava acumulando o cargo de Diretor Geral da Instrução. Assim, no período de 1850 a 1853, sob a direção do Presidente da Província, a inspeção estava a cargo das sete Câmaras Municipais existentes na Província: a de Desterro, de Lages, de Laguna, de São Francisco, de São José, de São Miguel e de Porto Belo.

A transferência da inspeção do ensino para as mãos das Câmaras Municipais não agradou o executivo provincial. Em sua fala, de 1851,¹² e em seu relatório, de 1852,¹³ o Presidente João José Coutinho (1850-9) criticou a Lei nº 313 de 1850 por ter subordinado os professores quase que exclusivamente às Câmaras Municipais, como também o desempenho que estas vinham apresentando no exercício de suas funções de inspeção. Para Coutinho, como as Câmaras Municipais não podiam desempenhar com prontidão as atribuições conferidas aos Diretores Municipais e Paroquiais, a inspeção escolar, praticamente, tornou-se nula.

Como exemplo no mau desempenho das Câmaras Coutinho citou o caso da Câmara de Porto Belo que, mesmo sem ter obtido um preço mais em conta, alu-

gou uma casa junto a cadeia e outra junto a uma taberna para o funcionamento das aulas.¹⁴ Quanto aos atestados de frequência, relatou que *"Não tem faltado atestado a um só dos Professores, quando não os obtem das Camaras, os recebem de seos Presidentes, ou dos Juizes de Paz"*.¹⁵ Na opinião de Coutinho a inspeção das escolas deveria ser exercida por pessoas nomeadas diretamente pelo Presidente da Província.¹⁶

A Resolução nº 382, de 1º de Julho de 1854,¹⁷ criou os cargos de Diretor Geral da Instrução Primária e Subdiretores. Neste mesmo ano, Antonio de Souza Fagundes - professor da 1ª Escola masculina da Capital¹⁸ - foi designado pelo Presidente João José Coutinho para assumir as funções do Diretor Geral, uma vez que não havia concorrentes habilitados para o cargo.

Embora o Presidente da Província tenha feito algumas considerações sobre o não preenchimento do cargo por um efetivo, o fato não ficou suficientemente esclarecido. Em 1856, João José Coutinho relatou que, por falta de pessoa habilitada, o cargo ainda não havia sido preenchido efetivamente e criticou a ação dos subdiretores afirmando que pouca inspeção exerciam nas escolas.¹⁹ Em sua fala de 1858, afirmou que sem um Diretor Geral da Instrução não era possível uniformizar o ensino e inspecionar regu-

larmente a instrução primária.²⁰ Outro elemento que concorria para o não preenchimento da vaga, segundo Coutinho, era o baixo salário de 400\$000 réis anuais.²¹ Somente em 1858, o cargo de Diretor Geral da Instrução Primária foi preenchido efetivamente por Sérgio Lopes Falcão,²² com o vencimento de 1:000\$000 réis anuais.²³

A Lei nº 600, de 13 de Abril de 1868,²⁴ que autorizou o Presidente da Província a reorganizar a instrução, determinou que a Diretoria Geral das Escolas fosse transformada em Inspetoria da Instrução Pública. O Regulamento de 29 de Abril do mesmo ano, de acordo com FIORI,²⁵ estipulou que a inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares seria exercida pela seguinte hierarquia:²⁶ Presidente da Província; Inspetor Geral; Conselho Diretor; e, os Visitadores.

A Lei nº 685, de 24 de Maio de 1872,²⁷ extinguiu a Inspetoria Geral da Instrução Pública e determinou que os serviços da Inspetoria fossem entregues a qualquer um dos lentes do extinto Liceu ou qualquer outro empregado provincial. Em 1873, João José de Rosas Ribeiro d'Almeida, professor de Francês do antigo Liceu, foi o escolhido para assumir os serviços de inspeção escolar.²⁸

Em 1874, a função de Inspetor da Instrução Pública foi restaurada pela Lei nº 716, de 22 de Abril.²⁹ No ano seguinte, a lei nº 776, de 21 de Maio de 1875,³⁰ criou o

cargo de Secretário do Inspetor Geral da Instrução Pública. Este deveria substituir o Inspetor Geral em seus impedimentos e exercer tarefas como: ter a seu cargo o arquivo e todos os papéis relativos à Instrução; ser responsável pelos trabalhos gráficos de estatística e movimento do ensino e outras.

No ano de 1887, a Lei nº 1187 de 17 de Dezembro,³¹ no seu artigo 1º, parágrafo 1º, autorizou o Presidente da Província a encarregar as Câmaras Municipais ou alguns de seus Vereadores da fiscalização da instrução primária em seus respectivos municípios. Esta mesma lei, no seu Artigo 2º, determinou que no Município da Capital a inspeção das escolas seria de competência da Diretoria de Instrução Pública, que inspecionaria todos os estabelecimentos de instrução - públicos ou particulares - de qualquer gênero ou categoria.

A Lei nº 1255, de 1º de Novembro de 1888,³² no Artigo 29, determinou que as escolas dos arraiais que vagassem e as que fossem novamente criadas, só poderiam ser providas pelas respectivas municipalidades que ficavam responsáveis pela sua manutenção e encarregadas da fiscalização e regulamentação das mesmas. No Artigo 61, autorizou o Presidente da Província a designar um dos lentes do Instituto Literário e Normal para exercer as funções do cargo de Diretor da Instrução Pública, recebendo além de seu vencimen-

to, a gratificação anual de 600\$ réis.

Como no ano de 1889 não foi encontrada nenhuma lei que ditasse sobre a inspeção do ensino, pode-se concluir que a inspeção escolar na Província de Santa Catarina, no final do Império, ficou sob a responsabilidade das municipalidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mostrando a tensão que permeava a educação, a inspeção escolar, no período de 1830 a 1889, em uma mudança constante, passou pelas mãos de vários responsáveis. Esteve sob a responsabilidade de instâncias como o poder executivo provincial, cargos de direção do ensino não remunerados, as Câmaras Municipais e Diretores e Inspetores (tanto interinos como efetivos).

Este movimento parece indicar que, na falta de uma diretriz nacional para o ensino elementar e secundário, uma vez que o Ato Adicional de 1834 relegou a responsabilidade destes dois níveis de ensino às Províncias, o poder executivo provincial ia tomando iniciativas no sentido de resolver as questões postas pelo ensino naquele momento.

Independente da instância a que pertenciam, as atribuições dos responsáveis pela inspeção do ensino na Província catarinense pouco variaram e parecem indi-

car que mediante mecanismos de estímulo e de punição, de reforço da autoridade e da repartição de responsabilidades a elite no poder almejava impulsionar a tarefa de “instruir” o “povo”. Tudo indica que, aos olhos do poder provincial à inspeção escolar era vista como um instrumento capaz de, a um só golpe, sanar todas as dificuldades que a instrução apresentava.

NOTAS

- (1) THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981, p. 50.
- (2) Coleção das Leis do Império do Brasil - BPESC.
- (3) Coleção das Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- (4) Relatório do Presidente da Província de Santa Catarina Feliciano Nunes Pires à Assembléia Legislativa Provincial em 1º de Março de 1835, p. 26 - APESC.
- (5) *Ibidem*.
- (6) Relatório do Presidente da Província de Santa Catarina José Joaquim Machado d'Oliveira à Assembléia Legislativa Provincial em 1º de Março de 1837, p. 8 - APESC. (Os grifos não são do original)
- (7) Coleção de Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- (8) Fala do 3º Vice-Presidente da Província de Santa Catarina Severo Amorim do Vale à Assembléia Legislativa Provincial, em 1º de Março de 1849, p. 09 - APESC.
- (9) *Ibidem*, p. 11.
- (10) SCHMIDT, Leonete Luzia. *A constituição da rede pública de ensino elementar em Santa Catarina: 1830-1859*. Dissertação (Mestrado em Educação), Florianópolis, UFSC, 1996, p. 95. Mimeo.
- (11) Coleção de Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- (12) Fala do Presidente da Província de Santa Catarina João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial, em 1º de Março de 1851, p. 04-05 - APESC.
- (13) Relatório do Presidente da Província de Santa Catarina João José Coutinho apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 1º de Março de 1852, p. 02-03 - APESC.
- (14) Fala do Presidente da Província de Santa Catarina João José Coutinho apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 1º de março de 1851, p. 05 - APESC.
- (15) Relatório do Presidente da Província de Santa Catarina João José Coutinho apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 1º de março de 1852, p. 02-03 - APESC.
- (16) *Ibidem*, p. 03.
- (17) Coleção das Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- (18) SCHMIDT, Op. cit., p. 98.
- (19) Fala do Presidente da Província de Santa Catarina João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial, em 1º de Março de de 1856, p. 04-05 - APESC.
- (20) Fala do Presidente da Província de Santa Catarina João José Coutinho à Assembléia

- Legislativa Provincial, em 1º de Março de 1858, p. 05 - APESC.
- (21) Ibidem.
- (22) Fala do Presidente da Província de Santa Catarina João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial, em março de 1859, p. 04- APESC.
- (23) Conforme a Resolução nº 447, de 29 de março de 1858, Artigo 2º, a gratificação do Diretor Geral da Instrução Primária foi elevada para 1:000\$000 réis anuais. Coleção das Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- (24) Coleção das Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- (25) FIORI, Neide Almeida. Aspectos da evolução do ensino público : ensino público e política de assimilação cultural no Estado de Santa Catarina nos períodos Imperial e Republicano. 2º ed., Editora da UFSC, Florianópolis, 1991. p. 48.
- (26) Ibidem, p. 49.
- (27) Coleção de Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- (28) Relatório do 3º Vice-Presidente da Província de Santa Catarina Ignacio Accioli de Almeida apresentado ao Presidente da Província Pedro Affonso Ferreira por ocasião da passagem da sua administração, em 24 de Abril de 1873, p. 06 - APESC.
- (29) Coleção de Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.

- (30) Ibidem.
- (31) Ibidem.
- (32) Ibidem.

FONTES DOCUMENTAIS

- Relatórios e Falas dos Presidentes da Província de Santa Catarina apresentados à Assembléia Legislativa Provincial - APESC.
- Coleção das Leis da Província de Santa Catarina - BPESC.
- Coleção de Leis do Império do Brasil - BPESC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FIORI, Neide Almeida. *Aspectos da evolução do ensino público: ensino público e política de assimilação cultural no Estado de Santa Catarina nos períodos Imperial e Republicano*. 2º ed., Florianópolis Editora da UFSC, 1991, p. 48.
- THOMPSON, E.P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981, p. 50.
- SCHMIDT, Leonete Luzia. *A constituição da rede pública de ensino elementar em Santa Catarina: 1830-1859*. Dissertação (Mestrado em Educação), Florianópolis, UFSC, 1996. Mimeo.